



Aspectos Jurídicos |
Florestas Plantadas e Nativas

Aldo De Cresci Neto
Advogado

Aspectos Jurídicos: Florestas Plantadas e Nativas



8.515.767,049 km²

Brasil

Aspectos Jurídicos: Florestas Plantadas e Nativas



377.947 km²

Japão



Aspectos Jurídicos: Florestas Plantadas e Nativas



Japão



377.947 km²

Brasil



8.515.767,049 km²

Aspectos Jurídicos: Florestas Plantadas e Nativas

Brasil



Florestas plantadas:
6.812.600ha



**Fonte: ABRAF*

Japão



Florestas plantadas:
10.582.500ha



**Fonte: FAO/STCP/SAE*

Aspectos Jurídicos: Florestas Plantadas e Nativas



Societário



Parecer da
AGU de 2010



*Due
Diligence*



Trabalhista



Tributário



Imobiliário



Ambiental



Constituição e Regularização de Sociedade

■ TEMPO ESTIMADO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE (JUNTA COMERCIAL E RECEITA FEDERAL BRASILEIRA):

- *Com sócios brasileiros: 30 dias; ou*
- *Com sócios estrangeiros*: 45 dias após recebimento dos documentos exigidos (procurações para fins fiscais e societários, documentos societários (se pessoa jurídica) e de identificação pessoal (se pessoa física).*

**Todos os documentos estrangeiros devem ser legalizados, traduzidos e registrados perante um Cartório brasileiro.*

■ TEMPO ESTIMADO PARA CADASTRO PERANTE DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS (CEF, INSS, PREFEITURA, SEFAZ E BACEN):

- *20 dias a partir da constituição da sociedade.*

■ DEMAIS ATOS PARA PERFEITA OPERAÇÃO DA SOCIEDADE:

- *Abertura de conta bancária;*
- *Emissão de Visto de Trabalho para administrador estrangeiro; e*
- *Obtenção de licenças específicas.*



Vinculou os Órgãos Públicos Federais e a Administração, estabelecendo que sociedades direta ou indiretamente controladas por capital estrangeiro deverão ser consideradas sociedades estrangeiras.

Sociedades Estrangeiras

- *Estão sujeitas às restrições impostas pela Lei 5.709/71.*
- *Aplica-se o conceito de sociedade estrangeira para fins de limitação à aquisição ou ao arrendamento de terras no Brasil.*
- *Para fins de aquisição de terras acima do limite permitido, deverão conseguir aprovação pelo Congresso Nacional.*
- *Nos casos de terras localizadas em áreas de fronteira, a compra de terras será submetida à prévia aprovação do Conselho Nacional de Segurança (150km).*
- *Posição contrária aos Pareceres da AGU de 1994 e 1998.*



Auditoria Legal

- *Restrições ambientais e áreas de mineração podem reduzir significativamente a área utilizável: áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, zoneamento, terras indígenas, comunidades tradicionais dotadas de patrimônio histórico, arqueológico e cultural, entre outras.*
- *Cadeia Dominial: verificação de todos os registros e averbações retroagindo até o destaque do domínio público.*
- *Identificação de eventuais parcelamentos fiscais e seus impactos sobre o negócio.*
- *Atenção especial às áreas localizadas na região amazônica e em faixas de fronteira.*
- *Insegurança jurídica: a existência de processos civis pode prejudicar a transferência da propriedade (por ex., fraude contra credores, discussão sobre a titularidade da propriedade, etc.).*



Terceirização de mão-de-obra

- **TERCEIRIZAÇÃO:** *transferir para outra pessoa ou empresa as atividades consideradas secundárias, ou seja, de suporte, para que a empresa possa ater-se à sua atividade principal. Assim, a empresa se concentra na sua atividade-fim, transferindo suas atividades-meio. A atividade explorada tende a ter mais rendimento na medida em que se concentra na finalidade de sua atividade.*
- **ATIVIDADE-FIM:** *compreende as atividades essenciais e normais para as quais a empresa foi constituída. É o seu objeto social, ou seja, a exploração do seu ramo de atividade expresso em contrato social ou em seus estatutos.*
- **ATIVIDADES-MEIO:** *são aquelas não representativas do objetivo da empresa, desvinculadas de seu processo produtivo. Tratam-se de serviços necessários, porém, não essenciais.*



Terceirização de mão-de-obra

- *No Brasil, a terceirização de serviços tem sido permitida pela legislação e jurisprudência trabalhistas com ressalvas e limitações.*
- *O Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou a Súmula 331, firmando o entendimento de que a intermediação de mão-de-obra somente é legal para a terceirização de serviços executados nas atividades-meio das empresas.*
- *Todavia, mesmo a terceirização das atividades consideradas como atividades-meio é passível de ser considerada inválida caso seja constatada a fraude a direitos trabalhistas. Nesta hipótese, poderá até mesmo configurar-se o vínculo de emprego diretamente entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços.*
- *O Ministério Público do Trabalho (MPT), em diversas regiões do Brasil, vem se pronunciando no sentido de que as empresas de florestamento e reflorestamento devem abster-se de utilizar mão-de-obra terceirizada para a prestação de serviços nas atividades-fim.*



Terceirização de mão-de-obra

- *A Lei 11.284/2006 estabelece no artigo 27, § 1º, a possibilidade de contratação de terceiros para desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal e à exploração dos serviços florestais concedidos:*

Art. 27. Para cada unidade de manejo licitada, será assinado um contrato de concessão exclusivo com um único concessionário, que será responsável por todas as obrigações nele previstas, além de responder pelos prejuízos causados ao poder concedente, ao meio ambiente ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, o concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos.



Terceirização de mão-de-obra

- *O termo “inerente” não pode ser interpretado como “atividade-fim”*
- *Esta mesma discussão já foi enfrentada pelo TST na análise da mesma expressão contida nas Leis que regem o setor elétrico e de telefonia. Para o TST, “inerentes” não significa “atividade-fim”, de modo que continua a prevalecer o entendimento de que somente atividades acessórias ou meio podem ser terceirizadas. Nos casos de terceirização de atividades-fim, o TST tem reconhecido o vínculo direto com o tomador dos serviços.*
- *Ainda não há definição pelo STF sobre a extensão da expressão “inerentes” prevista nas legislações sobre concessão.*



Entendimento do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho

Atividade-fim	Atividade-meio
1. Produção de mudas em viveiros;	
2. Atividades de Silvicultura:	
a) Tratos culturais prévio ao plantio: combates a pragas (formigas e cupins, dentre outros), limpeza da área, preparação do solo, correção do solo (adubação), aplicação de herbicidas;	1. Transporte externo;
b) Plantio: sulcamento e/ou coveamento, plantio propriamente dito, irrigação e replantio;	2. Abertura e conservação de estradas, pontes, bueiros e aceiros;
c) Desenvolvimento da floresta: assim compreendidas todas as atividades desenvolvidas após o plantio, com a formação e maturação do povoamento florestal;	3. Inventário florestal;
3. Colheita: corte, arreste, baldeio e estaleiramento.	4. Serviço de geoprocessamento;
	5. Cartografia e pesquisa;
	6. Manutenção mecânica de máquinas e equipamentos;
	7. Segurança patrimonial;
	8. Limpeza e conservação das instalações prediais;
	9. Preparação e fornecimento de refeições;
	10. Abastecimento de máquinas por intermédio de comboio de combustíveis; e
	11. Atividades de consultoria, obtenção de licenças e autorizações ambientais.

Atividades passíveis de terceirização, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação entre o trabalhador e o tomador e desde que prestados com meios próprios do prestador de serviços

- a) Tratos culturais prévios ao plantio: subsolagem profunda e pulverização de adubos, herbicidas e agrotóxicos com a utilização de aeronave agrícola;
- b) Desenvolvimento da floresta: pulverização de adubos, herbicidas e agrotóxicos com a utilização de aeronave agrícola.



ITR - Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural

- *Legislação complexa e não unificada (o roteiro da Receita Federal do Brasil com perguntas e respostas tem 70 páginas).*
- *Base de cálculo de difícil apuração – Valor da Terra Nua Tributável (valor de mercado do imóvel rural com diversas exclusões).*
- *Alíquota de difícil apuração (depende da área total e do grau de utilização da terra).*
- *Apuração do imposto pelo próprio contribuinte – divergências no recolhimento (legislação complexa), o que traz insegurança jurídica para os novos proprietários ou para aqueles que terão a posse ou domínio útil do imóvel (imposto propter rem).*
- *Isenção: Área de reserva legal – enquanto não instituído o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o STJ entende que há necessidade de averbação de tal área na matrícula do imóvel para usufruir a isenção do ITR (condição ‘ad substantiam’, único meio de provar que o contribuinte cumpriu as obrigações ambientais, haja vista a finalidade extrafiscal da concessão da isenção”. – ERESP nº 1.027.051/SC de 21/102/2013).*
- *Necessidade de instituição do CAR para facilitar o cumprimento das obrigações acessórias.*
- *Isenção de ITR – área cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração.*

ITBI – Imposto sobre a Transmissão “Inter vivos”

- *Incidência, em alguns municípios, de ITBI no usufruto oneroso e no direito de superfície (direitos reais).*



Georreferenciamento e Certificação no INCRA

LEI Nº 10.267 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

- *Cria a obrigatoriedade de Certificação de Imóvel Rural exclusivamente pelo INCRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), por meio do georreferenciamento (procedimento pode durar entre 1 e 2 anos, em razão da necessidade de certificação e registro na matrícula).*

DECRETO Nº 4.449 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

- *Regulamenta a Lei nº 10.267/2001 inserindo novos dispositivos. Estabelece, entre outras medidas, que a transferência de imóvel rural pressupõe a certificação de Imóvel Rural pelo INCRA por meio da identificação do imóvel a partir de memorial descritivo na forma do Decreto, especialmente quanto às coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro.*

DECRETO Nº 5.570 DE 31 OUTUBRO DE 2005

- *Define que o desmembramento, parcelamento, remembramento e qualquer situação de transferência de imóvel rural pressupõem a identificação da área do imóvel rural por meio do georreferenciamento e subsequente Certificação pelo INCRA.*

DECRETO Nº 7.620 DE 21 NOVEMBRO DE 2011

- *Altera os prazos para georreferenciamento de imóveis rurais, passando a considerar a 20.11.2003 como data inicial da contagem dos prazos para realização do georreferenciamento. Atualmente todas as propriedades com área superior a 250 hectares são obrigadas ao georreferenciamento e consequente Certificação pelo INCRA.*



Gestão de Florestas Públicas | Concessão Florestal

LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006:

- **CONCEITO:** *Considera-se concessão florestal como a delegação onerosa, feita pelo poder concedente (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do direito de praticar manejo florestal sustentável, mediante licitação, à pessoa jurídica (possibilitado o consórcio), desde que essa atenda às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. A concessão possui prazo determinado.*
- **MATRÍCULA DO IMÓVEL:** *Não se trata de Privatização Florestal, não há transferência da propriedade de um bem público a um particular. O poder concedente delega posse ao particular, não havendo “reflexo registral” na matrícula.*
- **GEORREFERENCIAMENTO:** *Disciplina que a concessão florestal terá como objeto a exploração de unidade de manejo de floresta pública com perímetro georreferenciado. O georreferenciamento é obrigação do proprietário do imóvel, portanto, do poder concedente.*
- **HABILITAÇÃO:** *Artigo 19, § 1º: “Somente poderão ser habilitadas nas licitações para concessão florestal empresas ou outras pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País”. A Lei determina que apenas as associações de comunidades locais, cooperativas, OSCIPS e empresas brasileiras podem participar da licitação.*
- **ITBI:** *Versa sobre direito de posse, e não propriedade, não se verificando a incidência de ITBI. A depender da comarca, pode haver entendimento diverso, nos moldes do que discipline a Legislação Municipal.*



Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO: *Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente para a adequação/viabilização de atividades potencialmente poluidoras e dos utilizadores de recursos naturais, visando, especialmente: (i) a harmonia entre o desenvolvimento socioeconômico e a proteção ambiental; e (ii) a mitigação de impactos e riscos sociais, econômicos e ambientais.*

COMPETÊNCIAS | INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011:

Cooperação entre União, Estados, DF e Municípios.

CONSEQUÊNCIAS DA COMPETÊNCIA COMUM: EXCESSO NORMATIVO

- *Normas conflitantes: obstáculos à implantação da devida governança ambiental.*
- *Carência de: (i) padrões/procedimentos harmônicos e claros; (ii) alinhamento estratégico e comunicação entre os entes; entre outros.*
- *Tempo para obtenção de licenças ambientais e EIA/RIMA.*

PROBLEMÁTICA ADICIONAL NO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES FLORESTAIS: AUSÊNCIA DO CONCEITO LEGAL PARA “SILVICULTURA”.

POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO NORMATIVO:

- *Inviabilização/morosidade/ineficiência na implantação e execução das políticas existentes;*
- *Consequências de natureza econômica.*



Licenciamento Ambiental

FLORESTAS NATIVAS

Exploração sujeita ao licenciamento pelo órgão competente do Sisnama mediante aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS

- *Aprovação do PMFS: confere a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável, não se aplicando outras etapas de licenciamento;*
- *Obrigação de envio de relatório anual ao órgão ambiental competente;*
- *O PMFS será submetido a vistorias técnicas para a fiscalização das operações e atividades desenvolvidas na área de manejo;*
- *As normas aplicáveis aos procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução, avaliação e renovação de PMFSs variam de acordo com a vegetação nativa em questão e entre os estados (v.g. IN MMA nº 1/2009 para Caatinga e IN MMA nº 5/2006 para florestas primitivas; suas formas de sucessão na Amazônia Legal, etc.).*

A black and white photograph of a forest scene. In the foreground, a large, textured tree trunk is visible on the left side. The background shows a dense forest of trees with their canopies. A dark, semi-transparent grid pattern is overlaid across the entire image, creating a textured effect. The word "Obrigado" is centered in the middle of the image in a white, sans-serif font.

Obrigado

Aldo De Cresci Neto
Advogado